



**Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024**

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 199/2024  
**Protocolado em:** 20/05/2024 15h30

“Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS- ZM.”

**Parecer da Comissão**

**Projeto de Lei nº 024/2024.**

**Ementa** - “Dispõe sobre a primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS- ZM.”

**Autoria:** Executivo.

**Comissão:** Legislação, Justiça e Redação.

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 024/2024**.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Municipal dispõe que o projeto de lei tem como finalidade a ratificar, integralmente, as alterações de clausulas e acréscimos ao Anexo I, para a inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público e livre provimento, além de alterar clausulas necessárias à adaptação de redação.

O aumento se justifica em virtude do aumento dos números de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agencia, que em 2020 recebia competências de 15 municípios, e hoje é responsável pela regulação de 56 municípios.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Ante o exposto**, e salvo melhor juízo, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 024/2024.

Aimorés/MG, 20 de maio de 2024.

---

Analdo Gomes da Silva  
Vereador(a)

---

André Vidal de Freitas  
Vereador(a)

---

Rodrigo Gomes  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 20/05/2024 15:29:09

**Hash Interno:** 47e4qvgxb0midzcxntwjuzavh3svwchnue3vjqey



**Chave de Verificação**

**YGXGP-3HSMD-8RZY0-ADSSN-5PRAP**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:30
567.***.***-53	André Vidal de Freitas	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:30
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 15:30

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, André Vidal de Freitas, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código YGXGP-3HSMD-8RZY0-ADSSN-5PRAP ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

